PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO ACRE

DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

ANO XXX | SEGUNDA-FEIRA, 22 DE DEZEMBRO DE 2025 | EDIÇÃO Nº 7.925

DISTRIBUIÇÃO DE MEDIDAS URGENTES FORA DO EXPEDIENTE FORENSE 1º e 2º Graus

DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU

Oficial Distribuidor Cível:Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

Oficial Distribuidor Criminal:Charles Francisco Dantas dos Anjos
Endereço :Rua Hélio Melo, 120, Quadra 47, Conjunto Nova Esperança
Telefones:9967-3933

TRIBUNAL DE JUSTIÇA

Diretoria Judiciária: Denizi Reges Gorzoni
Endereço: Rua Tribunal de Justiça, s/n - Via Verde
Telefones: (68) 3302-0419

CARTÓRIO DE DISTRIBUIÇÃO DAS TURMAS RECURSAIS

Atendimento: Segunda à sexta-feira das 08:00 às 18:00h
Endereço: Avenida Paulo Lemos de Moura Leite n. 878, Cidade da Justiça
Telefones: 3211-5401

SUMÁRIO — **PÁGINAS**

I-JUDICIAL-2ªINSTÂNCIA..... 01 - 07
II - JUDICIAL - 1ª INSTÂNCIA (CAPITAL)..... 07 - 07
IV - ADMINISTRATIVO..... 08 - 25
V - EDITAIS E DEMAIS PUBLICAÇÕES..... 25 - 34

I - JUDICIAL - 2ª INSTÂNCIA

CÂMARA CRIMINAL

ATA DA 25ª SESSÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA CRIMINAL DO TJAC
Realizada em 4 de dezembro de 2025

PRESIDIDA PELO EXMO(A). SR(ª). DES. FRANCISCO DJALMA, SECRETARIADA PELO(A) SR.(ª) BEL. EDUARDO DE ARAÚJO MARQUES. A HORA LEGAL, PRESENTES OS EXMOS. SRS. SAMOEL EVANGELISTA e DENISE BONFIM. PRESENTE, AINDA, O(A) DR(ª). GILCELY EVANGELISTA DE ARAÚJO SOUZA, PROCURADOR(A) DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE. FOI ABERTA A SESSÃO, LIDA E APROVADA A ATA DA SESSÃO ANTERIOR. A SEGUIR FORAM JULGADOS OS SEGUINTES FEITOS:

0000024-76.2023.8.01.0015 - Apelação Criminal - Mâncio Lima - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Revisor: Desª.: Denise Bonfim - Apelante: J. das C. R. - Apelado: M. P. do E. do A. - "Decide a Câmara, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Ribamar de Souza Feitosa Júnior (OAB: 4119/AC) - Advogado: Carlos Venicius Ferreira Ribeiro Junior (OAB: 3851/AC) - Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado

0000059-67.2022.8.01.0016 - Apelação Criminal - Assis Brasil - Relator: Des.: Francisco Djalma - Revisor: Des.: Samoel Evangelista - Apelante: Antônio Cunha do Nascimento - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, rejeitar os embargos de declaração. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Gibran Dantas Dourado Barroso (OAB: 4894/AC) - Promotor: Rafael Maciel da Silva

0000065-77.2022.8.01.0015 - Apelação Criminal - Mâncio Lima - Relator: Desª.: Denise Bonfim - Revisor: Des.: Francisco Djalma - Apelante: Ministério Público do Estado do Acre - Apelado: José Mauro Bento de Carvalho - "Decide a Câmara, à unanimidade, dar provimento ao apelo Ministerial. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado - D. Público: Euclides César Júnior (OAB: 33057/CE)

0000069-67.2024.8.01.0008 - Apelação Criminal - Plácido de Castro - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Revisor: Desª.: Denise Bonfim - Apelante: Josemar Andrade Cunha - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, negar provimento ao apelo. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Eden Barros Mota (OAB: 3603/AC) - Advogado: José Everaldo da Silva Pereira (OAB: 4077/AC) - Promotor: Jose Lucivan Nery de Lima

0000082-31.2022.8.01.0010 - Apelação Criminal - Bujari - Relator: Des.: Francisco Djalma - Revisor: Des.: Samoel Evangelista - Apelante: A. da S. - Apelado: M. P. do E. do A. - "Decide a Câmara, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - D. Público: Rodrigo Almeida Chaves (OAB: 4861/AC) - Promotor: Antonio Alceste Callil de Castro (OAB: 3125/AC)

0000083-51.2024.8.01.0008 - Apelação Criminal - Plácido de Castro - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Revisor: Desª.: Denise Bonfim - Apelante: Quilderi Ferreira da Silva e outro - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, dar provimento parcial aos apelos. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - D. Público: João Augusto Câmara da Silveira (OAB: 12097/RN) - Promotor: José Lucivan Nery de Lima (OAB: 2844/AC)

0000085-34.2023.8.01.0015 - Recurso em Sentido Estrito - Mâncio Lima - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Recorrente: José Carlos da Silva - Recorrido: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, negar provimento ao recurso. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - D. Público: Euclides César Júnior (OAB: 33057/CE) - Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado

0000087-97.2024.8.01.0005 - Apelação Criminal - Capixaba - Relator: Desª.: Denise Bonfim - Revisor: Des.: Francisco Djalma - Apelante: Francy Elena Medina Alegria e outro - Apelante: Anderson Irineu Silva Junior - Apelante: Eleida Rocha de Gois - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, acolher os embargos de declaração. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Cristiano Vendramin Cancian (OAB: 3548/AC) - Advogado: Daniel Duarte Lima (OAB: 4328/AC) - Advogado: Uêndel Alves dos Santos (OAB: 4073/AC) - Advogado: Paula Victória Pontes Belmino (OAB: 5789/AC) - Advogado: Vitor Serrano Porto D ave (OAB: 145390/RJ) - Advogada: Marcella Lynch Moreira (OAB: 202099/RJ) - Advogada: Camilla Eliza Souza Serquiz (OAB: 204991/RJ) - Advogada: Pamela Negreiros Vieira (OAB: 228607/RJ) - Advogada: Bruna Flores dos Passos de Albuquerque (OAB: 237303/RJ) - Advogada: Caroline Abrahão Chapeta (OAB: 252732/RJ) - Advogada: Stefany Carvalho Candido da Silva (OAB: 252424/RJ) - Advogado: Rean de Mello Fernandes Evangelista (OAB: 166983/RJ) - Promotor: Vanderlei Batista Cerqueira

0000103-39.2024.8.01.0009 - Apelação Criminal - Senador Guiomard - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Apelante: Edson da Silva Costa - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, negar provimento ao apelo. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - D. Público: Eufrásio Moraes de Freitas Neto (OAB: 4108/AC) - Promotora: Eliane Misae Kinoshita

0000134-02.2023.8.01.0007 - Apelação Criminal - Xapuri - Relator: Des.: Samoel Evangelista - Revisor: Desª.: Denise Bonfim - Apelante: Marcos Amaro da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, dar provimento parcial ao apelo. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - D. Pública: Morgana Rosa Leite Gurjão (OAB: 19588/PB) - Promotor: Renan Augusto Gonçalves Batista

0000135-60.2023.8.01.0015 - Apelação Criminal - Mâncio Lima - Relator: Desª.: Denise Bonfim - Revisor: Des.: Francisco Djalma - Apelante: Israel Oliveira da Silva - Apelado: Ministério Público do Estado do Acre - "Decide a Câmara, à unanimidade, rejeitar a preliminar e negar provimento ao apelo. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Pedro Ferreira Benevides Neto (OAB: 6078/AC) - Promotor: Pablo Leones Monteiro Machado

0000150-03.2025.8.01.0001 - Recurso em Sentido Estrito - Rio Branco - Relator: Desª.: Denise Bonfim - Recorrente: F. G. Z. - Recorrido: M. P. do E. do A. - "Decide a Câmara, à unanimidade, não conhecer do recurso. Câmara Criminal do TJAC em 04 de dezembro de 2025". - Advogado: Felipe Martins Cândido (OAB: 5585/AC) - Promotor: Dulce Helena de Freitas Franco (OAB: 15493/GO)

0000177-24.2023.8.01.0011 - Apelação Criminal - Sena Madureira - Relator: Des.: Francisco Djalma - Revisor: Des.: Samoel Evangelista - Apelante: Aluizo

mentação exigida por lei, a qual é parte integrante do presente termo, e após prestar o compromisso legal perante o Poder Judiciário do Estado Acre, aceitando as condições do exercício laboral e profissional, tomou posse no cargo de Analista Judiciário, Área Técnico-administrativa, Especialidade Analista de Segurança da Informação, código EJ01-PJ, classe 'A', nível 1, do quadro de pessoal permanente do Poder Judiciário do Estado do Acre, a contar desta data. Do que, para constar, eu, Nassara Nasserala Pires, Secretária de Gestão de Pessoas, fiz digitar o presente que, lido e achado conforme, vai assinado pelo empossante e empossado.

Desembargador **Laudivon Nogueira**
Empossante

Felipe **Cardoso da Silva**
Empossado

0006439-86.2024.8.01.0000

PORTARIA Nº 6569 / 2025

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO ACRE, Desembargador **LAUDIVON NOGUEIRA**, no uso de suas atribuições legais, destacando-se o regramento contido no art. 16, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010 c/c os arts. 51, inciso inciso I, do Regimento Interno e art. 3º da Resolução nº 157/2011, do Tribunal Pleno Administrativo,

CONSIDERANDO a necessidade de continuidade do funcionamento da prestação jurisdicional nos dias de feriado forense, no período noturno e nos dias em que não houver expediente, por meio de plantão judiciário, consoante regra ínsita do art. 37 da Lei Complementar Estadual nº 221, de 30 de dezembro de 2010;

CONSIDERANDO o calendário de feriados e pontos facultativos do Poder Executivo Estadual, referente ao ano de 2026, estatuído por meio do Decreto nº 11.610, de 19 de dezembro de 2025, publicado no DOE nº 13.929, de 20.12.2024,

R E S O L V E:

Art. 1º Instituir o calendário dos feriados, pontos facultativos e suspensão de expediente a ser aplicado ao Poder Judiciário acreano, no período compreendido entre 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2026, sem prejuízo dos plantões judiciários.

Art. 2º Na data comemorativa de aniversário do município, por ser considerado feriado municipal, não haverá expediente normal nas referidas Comarcas, apenas em sistema de plantão.

Parágrafo único. Quanto aos pontos facultativos municipais, o Magistrado Diretor do Foro da Comarca do Interior deverá comunicar, com antecedência de pelo menos 72 horas, à Presidência do Tribunal de Justiça, a adesão ou não; na Capital, ficará a cargo da Presidência aderir ou não.

Art. 3º Ocorrendo imperiosa necessidade de serviço, fica ao encargo dos Magistrados e chefes imediatos a convocação dos servidores subordinados hierarquicamente para cumprirem o expediente nos dias declarados como facultativos, em regime de plantão, devendo ser respeitado o direito à compensação das horas, em conformidade com a Resolução n.º 161, de 9 de novembro de 2011, do Tribunal Pleno Administrativo.

Publique-se e cumpra-se, dando-se ciência a quem de direito.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente

JANEIRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º	Quinta-feira	Confraternização Universal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
20	Terça-feira	Dia do Católico	Feriado	Estadual	Comemoração do dia 20 adiada para o dia 22 (quinta-feira), nos termos da Lei Estadual nº 2.126/2009 Lei Estadual nº 3.137/2016
20	Terça-feira	Dia de São Sebastião	Feriado	Feriado Municipal (Xapuri e Epitaciolândia)	Xapuri - Decreto nº 605/2020 Epitaciolândia – Decreto nº 005/2020
23	Sexta-feira	Dia do Evangélico	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 1.538/2004
24	Sábado	Término da Revolução Acreana	Feriado	Feriado Municipal (Porto Acre)	Decreto Municipal nº 1.667/2019

FEVEREIRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
16	Segunda-feira	Carnaval	Feriado Forense	Estadual	Art. 37, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
17	Terça-feira	Carnaval	Feriado forense	Estadual	Art. 37, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
18	Quarta-feira	Quarta-feira de Cinzas	Feriado forense	Estadual	Art. 37, § 1º, II, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010

MARÇO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
8	Domingo	Dia Internacional da Mulher	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 1.411/2001
19	Quinta-feira	Dia de São José	Feriado	Municipal (Rodrigues Alves)	Decreto Municipal nº 001/2020
22	Domingo	Aniversário do Município de Xapuri	Feriado	Municipal (Xapuri)	Decreto Municipal nº 026/2016
30	Segunda-Feira	Aniversário do Município de Plácido de Castro	Feriado	Municipal (Plácido de Castro)	Lei Municipal nº 358/2008

ABRIL

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
2	Quinta-feira	Quinta-feira Santa	Feriado	Estadual	Art. 37, § 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
3	Sexta-feira	Sexta-feira da Paixão	Feriado	Estadual	Art. 37, § 1º, III, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
8	Quarta-feira	Dia do falecimento do Padre Paolino Baldassari	Feriado	Municipal (Sena Madureira)	Lei Municipal nº 581/2017
21	Terça-feira	Tiradentes	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 1.266/1950
24	Sexta-feira	Aniversário do Município de Tarauacá	Feriado	Municipal (Tarauacá)	Lei Municipal nº 152/1979
28	Terça-feira	Aniversário dos Municípios de Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa do Purus e Porto Acre	Feriado	Feriado Municipal (Acrelândia, Bujari, Capixaba, Epitaciolândia, Jordão, Marechal Thaumaturgo, Santa Rosa do Purus e Porto Acre)	Lei Estadual nº 1.034/1992 Lei Estadual nº 1.031/1992 Lei Estadual nº 1.030/1992 Lei Estadual nº 1.029/1992 Lei Estadual nº 1.028/1992 Lei Estadual nº 1.027/1992 Lei Estadual nº 1.026/1992 Lei Estadual nº 1.025/1992

MAIO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
1º	Sexta-feira	Dia do Trabalho	Feriado	Nacional	Decreto-Lei nº 5.452/1943
14	Quinta-feira	Aniversário do Município de Senador Guiomard, Assis Brasil e Manoel Urbano	Feriado	Municipal (Senador Guiomard, Assis Brasil e Manoel Urbano)	Decreto Municipal nº 009/2020 (Senador Guiomard), Lei Municipal nº 588/1976 (Assis Brasil) e Art. 11 da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano
18	Segunda-feira	Dia da Marcha para Jesus	Ponto facultativo	Municipal (Senador Guiomard)	Lei Municipal nº 105/2015
30	Sábado	Aniversário do Município de Mâncio Lima	Feriado	Municipal (Mâncio Lima)	Decreto Municipal nº 37/2008
31	Domingo	Dia de Nossa Senhora de Perpétuo Socorro	Feriado	Municipal (Assis Brasil e Senador Guiomard)	Emenda nº 3/1990 (Assis Brasil) e Lei Municipal nº 471/2001 (Senador Guiomard)

JUNHO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
4	Quinta-feira	Corpus Christi	Ponto facultativo	Estadual	Decreto Estadual nº 11.610/2024
13	Sábado	Dia de Santo Antônio	Feriado	Municipal (Capixaba)	Lei Municipal nº 291/2007
15	Segunda-feira	Aniversário do Estado do Acre	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 14/1964
24	Quarta-feira	Dia de São João do Guarani	Feriado	Municipal (Xapuri)	Decreto Municipal nº 885/2015
		Dia de São João Batista	Feriado	Municipal (Bujari)	Decreto Municipal nº 411/2019
25	Quinta-feira	Aniversário do Município de Porto Walter	Feriado	Municipal	Decreto Municipal nº 411/2019
27	Sábado	Dia de Nossa Senhora do Perpétuo do Socorro	Feriado	Municipal (Feijó)	Lei Municipal nº 451/2009

JULHO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
3	Sexta-feira	Aniversário do Município de Brasileia	Feriado	Municipal (Brasiléia)	Decreto Municipal nº 001/2024
13	Segunda-feira	Dia da Padroeira Bom Jesus do Abunã	Ponto facultativo	Municipal (Plácido de Castro)	Lei Municipal nº 358/2008
14	Terça-feira	Dia da Proclamação do Estado Independente do Acre	Feriado	Municipal (Porto Acre)	Lei Municipal nº 334/2008.
28	Terça-feira	Dia do Produtor Rural (Senador Guiomard)	Feriado	Municipal (Senador Guiomard)	Decreto Municipal nº 009/2020
		Aniversário do município de Rodrigues Alves	Feriado	Municipal (Rodrigues Alves)	Decreto Municipal 001/2020

AGOSTO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
6	Quinta-feira	Início da Revolução Acreana	Ponto facultativo	Estadual	Decreto Estadual nº 11.610/2024
11	Terça-feira	Dia do Advogado	Feriado	Regimental	Art. 37, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
14	Sexta-feira	Limagem da corrente	Feriado	Municipal (Porto Acre)	Lei Municipal nº 263/2005
15	Sábado	Dia de Nossa Senhora da Glória Dia de Santa Raimunda do Bonsucesso	Feriado	Municipal (Assis Brasil, Cruzeiro do Sul e Tarauacá)	Lei Municipal nº 160/2007 (Assis Brasil) Lei Complementar Municipal 464/2007 (Cruzeiro do Sul) Lei Municipal nº 37/1989 (Tarauacá)

22	Sábado	Dia de Nossa Senhora Rainha da Paz	Ponto facultativo	Municipal (Acrelândia)	Tradição Local
26	Quarta-feira	Dia do Evangélico	Feriado	Municipal (Rodrigues Alves)	Decreto Municipal nº 001/2019
		Dia da Família Guiomarense	Feriado	Municipal (Senador Guiomard)	Lei Municipal nº 105/2015
30	Domingo	Dia de Santa Rosa de Lima	Feriado	Feriado Municipal (Santa Rosa do Purus)	Lei Orgânica do Município de Santa Rosa do Purus

SETEMBRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
5	Sábado	Dia da Amazônia	Feriado	Estadual	Lei Estadual nº 243/1968
7	Segunda-feira	Independência do Brasil	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
8	Terça-feira	Dia de Nossa Senhora da Penha	Ponto Facultativo	Municipal (Manoel Urbano)	Art. 10 da Lei Orgânica do Município de Manoel Urbano
15	Terça-feira	Dia da Nossa Senhora das Dores	Feriado	Municipal (Brasiléia)	Decreto Municipal nº 33/2010
25	Sexta-feira	Aniversário do Município de Sena Madureira	Ponto facultativo	Municipal (Sena Madureira)	Art. 1º, § 2º da Lei Orgânica do Município de Sena Madureira
27	Domingo	Marcha para Jesus	Feriado	Municipal (Cruzeiro do Sul)	Lei Municipal nº 818/2019
28	Segunda-feira	Aniversário do Município de Cruzeiro do Sul	Feriado	Municipal (Cruzeiro do Sul)	Lei Municipal nº 466/2007

OUTUBRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
4	Domingo	Dia de São Francisco	Feriado	Municipal (Brasiléia, Mâncio Lima e Tarauacá)	Decreto Municipal nº 32/2007 e Lei Municipal nº 16/1979
12	Segunda-feira	Nossa Senhora de Aparecida	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 6.802/1980
15	Quinta-feira	Dia do Professor	Feriado	Municipal (Senador Guiomard e Tarauacá)	Decreto Municipal nº 33/2019 (Senador Guiomard) e Lei Municipal nº 677/2009 (Tarauacá)
28	Quarta-feira	Dia do Servidor Público	Feriado	Estadual	Comemoração do dia 28 adiada para o dia 30 (sexta-feira), nos termos da Lei Estadual nº 2.126/2009 Lei Complementar nº 39/1993
31	Sábado	Dia do Evangélico	Ponto facultativo	Municipal (Senador Guiomard)	Decreto Municipal nº 33/2019

NOVEMBRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
2	Segunda-feira	Finados	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002.
5	Quinta-feira	Aniversário do Município de Marechal Thaumaturgo	Feriado	Municipal (Marechal Thaumaturgo)	Lei Estadual nº 1.032/1992
15	Domingo	Proclamação da República	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607, de 19 de dezembro/2002
17	Terça-feira	Tratado de Petrópolis	Feriado	Estadual	Comemoração do dia 28 adiada para o dia 19 (quinta-feira), nos termos da Lei Estadual nº 2.126/2009 Lei Estadual nº 57/1965
20	Sexta-feira	Dia da Consciência Negra	Feriado	Nacional	Lei nº 14.759/2023

DEZEMBRO

DIA	SEMANA	EVENTO	TIPO	NATUREZA	LEGISLAÇÃO
8	Terça-feira	Dia da Nossa Senhora da Conceição	Feriado	Municipal (Sena Madureira)	Decreto Municipal n° 102/2020
8	Terça-feira	Dia da Justiça	Feriado	Feriado regimental	Art. 37, § 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 221/2010
21	Segunda-feira	Aniversário do Município de Feijó	Feriado	Municipal (Feijó)	Lei Municipal nº 452/2009
22	Terça-feira	Morte de Chico Mendes	Feriado	Municipal (Xapuri)	Decreto Municipal nº 006/2024
24	Quinta-feira	Véspera de Natal	Ponto facultativo	Estadual	Decreto Estadual nº 11.610/2024
25	Sexta-feira	Natal	Feriado	Nacional	Lei Federal nº 10.607/2002
28	Segunda-feira	Aniversário do Município de Rio Branco	Feriado	Municipal (Rio Branco)	Lei Municipal nº 330/1981
31	Quinta-feira	Véspera de Ano Novo	Ponto facultativo	Estadual	Decreto Estadual nº 11.610/2024

Processo Administrativo n. 0013382-85.2025.8.01.0000

COORDENADORIA DE GESTÃO DE PRECATÓRIOS

Classe: Precatório nº 0100759-46.2015.8.01.0000
Órgão: Presidência - Precatórios
Relator:Des. Laudivon Nogueira
Requerente: Ismar Marcelino de Araújo.
Advogado: Sergio Farias de Oliveira (OAB: 2777/AC).
Requerido: Município de Rio Branco - Acre.
Advogados: Francisca Araújo da Mota (OAB: 2270/AC) e outro.

Decisão
1. Trata-se de Requisição de Pagamento de Precatório nº 03/2015, expedida pelo Juízo de Direito da 1ª Vara da Fazenda Pública da Comarca de Rio Branco, referente à Ação nº 0009529-61.2008.8.01.0001, proposta por Ismar Marcelino de Araújo em face do Município de Rio Branco - Acre.
2. A Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) atualizou o crédito (pp. 219-222), que atingiu o montante de R$ 588.673,67 (quinhentos e oitenta e oito mil, seiscentos e setenta e três reais e sessenta e sete centavos) e foi depositado em conta judicial (p. 231).
3. As partes foram intimadas quanto ao cálculo de atualização (pp. 223-225).
4. O requerente, por meio de seu atual advogado, se manifestou requerendo que os honorários advocatícios contratuais requerido na petição de pp. 166-187 fique à disposição deste Tribunal até que seja superado o impasse se é devido ou não, e ao final indicou os dados bancários para o recebimento do crédito e informou que sua procuração possui poderes específicos para recebimento.
5. O requerido manifestou concordância com o cálculo de atualização.
6. Sendo assim, determino à COGEP as seguintes providências:
a) expedir ofício à instituição financeira para pagamento dos honorários advocatícios contratuais devidamente destacados em favor do advogado Leandro de Souza Martins, observando-se os dados bancários constantes da p. 222;
b) que seja resguardado o percentual de 20% (vinte por cento) do crédito total e que continue vinculado a este precatório;
c) a retenção dos encargos legais porventura existentes;
d) expedir ofício à instituição financeira para pagamento do crédito líquido devido ao credor, observando-se os dados bancários constantes da p. 226-227);
e) a juntada dos comprovantes para consulta das partes, e o envio de cópia dos comprovantes de pagamento ao juízo da execução.
7. Manifeste-se o credor, no prazo de 05 (cinco) dias, sobre o referido pedido de destaque de honorários advocatícios contratuais (petição de pp. 166-187), informando desde já sua concordância ou discordância com o pagamento.
8. Após, retornem os autos para deliberação.
9. Intime-se.
Rio Branco-(AC), 18 de dezembro de 2025.

Desembargadora Laudivon Nogueira
Presidente

Classe: Precatório n.º 0100291-82.2015.8.01.0000
Origem: Vara Única da Comarca de Rodrigues Alves
Requerente: Companhia de Eletricidade do Acre - ELETROACRE
Advogado: Gilliard Nobre Rocha (OAB: 2.833/AC)
Advogado: Emmily Teixeira de Araújo (OAB: 3.507/AC)
Advogado: Felippe Ferreira Nery (OAB: 3.540/AC)
Cessionário: Fundo de Investimento em Direitos Creditórios não Padronizados Setor Público
Advogada: Roberta Beatriz do Nascimento (OAB: 4940/AC)
Requerido: Município de Rodrigues Alves
Objeto: Cessão de crédito

DECISÃO:

1. Trata-se de precatório em fase final de pagamento.
2. O Cessionário peticionou (pp. 197-198) e requereu que seja transferido a diferença entre o valor apurado no cálculo (pp. 179-180) e o efetivamente depositado em seu favor.
3. Nesse ínterim, a Coordenadoria de Gestão de Precatórios (COGEP) juntou aos autos o demonstrativo detalhado do pagamento (p. 199) onde é possível verificar que a diferença decorrer da retenção do imposto de renda retido na fonte. De modo que o Cessionário já recebeu o crédito devido em sua integralidade.
4. Assim, deverá a COGEP providenciar os atos necessários para cumprimento dos itens 13, b, d e 15 da Decisão de pp. 170-175.
5. Publique-se.
Rio Branco-Acre, 18 de dezembro de 2025.

Desembargador Laudivon Nogueira
Presidente do TJ/AC

Classe: Precatório n.º 0100546-59.2023.8.01.0000
Foro de Origem: Rio Branco
Requerente: I9 Soluções do Brasil Ltda
Advogado: Rodrigo Aiache Cordeiro (2780/AC)
Requerido: DETRAN-AC - Departamento Estadual de Transito
Procurador: Marcia Regina de Sousa Pereira (1299/AC)

Decisão

1. Trata-se de precatório em fase final de pagamento.
2. A credora peticionou requerendo que fosse isenta de imposto de renda, tendo em vista a alegação de que no ato da emissão das notas fiscais apresentadas nos autos da ação principal, as quais serviram de base para a condenação imposta ao ente público (pp. 120-121, 125-135).
3. O devedor foi intimado a se manifestar (p. 138).
4. Às pp. 145-148 o devedor se manifestou e requereu que seja integralmente indeferido o requerimento da empresa credora, por manifesta inadequação da via eleita e ausência de amparo legal; ao final requereu a manutenção da retenção do imposto de renda.